

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTIVO, ÂMBITO

ARTIGO 1º - Constituição e Denominação

Nos termos da Lei e dos presentes estatutos é constituída a Associação Portuguesa dos Técnicos de Tintas, abreviadamente APTETI, a qual não tem fins lucrativos nem limite temporal.

ARTIGO 2º - Sede Social

1. A APTETI tem a sua sede na Rua Santos Pousada, 441 DE, Bonfim, 4000-486, concelho do PORTO, e podendo abrir delegações regionais noutras pontos do país.
2. Por deliberação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, poderá a Sede ser transferida para outro qualquer lugar.

ARTIGO 3º - Delegações Regionais

Quando se torne necessário à prossecução dos seus fins, pode a APTETI criar, por deliberação do Conselho Diretivo, delegações regionais.

ARTIGO 4º - Fins

A APTETI tem como finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-profissional e científico dos associados no âmbito das indústrias de Tintas e Vernizes, Tintas de Impressão, matérias-primas e equipamentos utilizados por estas indústrias, bem como de sectores afins de reconhecido interesse. Para tanto, compete-lhe designadamente:

- a) Estabelecer e incentivar o contacto e o intercâmbio de conhecimentos entre os associados;
- b) Divulgar informação técnica;
- c) Desenvolver contactos com organizações congéneres, nacionais e estrangeiras, podendo para isso participar em seminários, cursos ou outras reuniões quer em Portugal, que no estrangeiro;
- d) Dar apoio técnico-profissional aos sócios que se iniciem nas atividades do âmbito da APTETI;
- e) Participar em manifestações internacionais de interesse para os setores representados na APTETI;
- f) Promover a elaboração de estudos e de contactos com entidades oficiais, de modo a divulgar a posição da APTETI quer no que respeita a eventuais programas de ensino ligados às indústrias de Tintas, Vernizes, e Tintas de Impressão, quer quanto a outros assuntos ligados ao sector.

No sentido de cumprir os objetivos para que foi criada, a APTETI promoverá a formação profissional dos seus associados, mediante a organização de cursos, seminários, jornadas técnicas e outras atividades culturais, quer com os meios próprios, quer associada a outros organismos. Dos cursos por si ministrados poderá a APTETI passar diplomas consoante regulamento a elaborar pelo Conselho Diretivo e aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5º - Autonomia

A APTETI mantém, na sua orientação completa autonomia relativamente às empresas a que pertencem os seus membros individuais.

CAPÍTULO II - SÓCIOS

ARTIGO 6º - Aquisição da Qualidade de Sócio

Podem ser sócios da APTETI as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade nos sectores industriais das Tintas, Vernizes e Tintas de Impressão, em atividades afins e complementares como sejam as indústrias que lhes fornecem Matérias Primas, equipamentos e outras Entidades e Laboratórios ligados ao sector.

ARTIGO 7º - Categorias de Sócios

1. Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:
 - a) Honorários;
 - b) Efetivos;
 - c) Coletivos;
 - d) Aderentes;
 - e) Estudantes.
2. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretivo, reconheça terem prestado, quer às indústrias de Tintas e Vernizes e Tintas de Impressão, quer à APTETI, relevantes serviços.
3. São sócios efetivos todas as pessoas singulares que desenvolvam a sua atividade no âmbito das indústrias de Tintas e Vernizes e Tintas de Impressão, ou em atividades afins e que, como tal, tenham sido admitidas.
Os sócios efetivos terão de exercer ou ter exercido a sua atividade no mercado nacional nas áreas relevantes para a APTETI, conforme descrito no Artigo 6º.
4. São sócios coletivos todas as pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade em Portugal, no âmbito das Indústrias de Tintas e Vernizes e Tintas de Impressão, ou em atividades afins e que, como tal tenham sido admitidas.
5. São sócios aderentes todos os associados que, não satisfazendo as condições necessárias para serem sócios de uma das outras categorias, tenham interesses, quer pela sua preparação técnica ou curricular, quer pela sua atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos ditos sectores.
6. São sócios estudantes as pessoas singulares que estejam a frequentar cursos relevantes nas áreas de atuação da APTETI ou que estejam à procura do primeiro emprego, e que tenham sido admitidos como tal.

ARTIGO 8º - Admissão de Sócios

1. A admissão de sócios efetivos, coletivos, aderentes ou estudantes é da competência do Conselho Diretivo, requerendo para este efeito o preenchimento da ficha de inscrição.

2. Os sócios estudantes passarão por sua solicitação a sócios efetivos ou aderentes logo que cessem as condições que lhes permitem possuir a categoria de sócio estudante.

ARTIGO 9º - Deveres de todos os Sócios

Todos os sócios têm obrigação de:

- a) Conhecer e cumprir os estatutos;
- b) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento do espírito congregador dos associados da APTETI;
- c) Pagar as quotas anuais ordinárias ou extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - Deveres dos Sócios Efetivos

Os sócios efetivos, para além de estarem obrigados ao estabelecido no artigo 9º, têm a obrigação de exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos nos termos destes estatutos.

ARTIGO 11º - Direitos de todos os Sócios

Todos os sócios têm direito a:

- a) Participar em todas as iniciativas lançadas pela APTETI;
- b) Receber as publicações da APTETI;
- c) Consultar e utilizar estudos, documentos e publicações que façam parte dos arquivos da APTETI;
- d) Propor iniciativas a promover pela APTETI.

ARTIGO 12º - Direitos dos Sócios Efetivos

Os sócios efetivos, para além dos direitos estabelecidos no artigo 11º, têm mais os seguintes:

- a) Candidatarem-se ao exercício de cargos sociais;
- b) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 13º - Perda da qualidade de Sócio

1. A qualidade de sócio e os direitos inerentes perdem-se por deliberação do Conselho Diretivo quando:
 - a) Os sócios o solicitem por escrito;
 - b) Os sócios deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou de qualquer outro modo tenham lesado os interesses da APTETI;
 - c) Os sócios que tenham mais de dois anos de quotas em atraso. A comunicação da perda de qualidade de sócio é feita por correio eletrónico.
2. Os sócios que incorram nas faltas previstas na alínea b) do número anterior serão sujeitos a processo disciplinar especialmente organizado, o qual, se não for arquivado, culminará com a decisão tomada por deliberação do Conselho Diretivo, de perda da qualidade de sócio.
3. Da decisão desfavorável ao sócio cabe recurso para o Assembleia Geral o qual tem efeito devolutivo.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 14º - Validade dos Mandatos dos Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a re-eleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 15º - Designação dos Órgãos Sociais

São órgãos da APTETI a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º - Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos, no gozo dos seus direitos.
2. A Mesa é formada por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários. Cabe ao Vice-presidente a substituição do Presidente na sua falta e na ausência daquele a um dos Secretários.

ARTIGO 17º - Tipos de Reunião em Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária anualmente, para apreciação do balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Conselho Diretivo, bem como para discutir e aprovar o programa anual das atividades.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre por convocação do Conselho Diretivo, ou de pelo menos um quinto dos associados, devendo a convocação no segundo caso, ser feita com um fim legítimo.

ARTIGO 18º - Convocação da Assembleia Geral

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrónico, para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o modo (presencial, virtual ou híbrido), dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Nos avisos convocatórios poderá ser anunciada a reunião da Assembleia em primeira e segunda convocatórias.

ARTIGO 19º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. Em primeira convocatória a Assembleia não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade mais um dos sócios efetivos; em segunda convocatória, a Assembleia Geral a realizar meia hora depois da primeira, pode deliberar com qualquer número de presenças.
2. É permitido o voto por procuração e por correspondência.

ARTIGO 20º - Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Diretivo, o quantitativo das quotizações;
- c) Aprovar as linhas gerais de ação do Conselho Diretivo e o programa anual;
- d) Aprovar anualmente o relatório e contas do Conselho Diretivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho Diretivo.

ARTIGO 21º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a Ordem de Trabalhos;
- b) Presidir às respetivas sessões, assistido por pelo menos um secretário;
- c) Assinar conjuntamente pelo menos com um secretário as atas da Assembleia Geral;
- d) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fazer a comunicação às pessoas ou entidades que a Assembleia geral tenha proclamado sócio honorário.

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral promover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas e executar todos os serviços que forem distribuídos pelo Presidente.

A assinatura pode ser presencial ou digital certificada (por exemplo usando a chave móvel digital).

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 22º - Composição

1. O Conselho Diretivo é composto por um número de associados entre seis e dez, preferencial mas não obrigatoriamente em número ímpar, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e os restantes Vogais.
2. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou seus impedimentos.

ARTIGO 23º - Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Presidente orientar o Conselho Diretivo, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões e assinar as atas. A assinatura pode ser presencial ou digital certificada.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar, com outro membro do Conselho Diretivo, as ordens de pagamento depois de devidamente aprovadas.

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender nos serviços da APTETI;
- c) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das quotizações a pagar pelos associados;
- d) Criar as delegações regionais previstas no artigo 3º;
- e) Promover a elaboração de regulamentos internos da APTETI;
- f) Admitir os sócios efetivos, coletivos, aderentes e estudantes;
- g) Propor a atribuição do título de sócios honorários;
- h) Decidir da admissão, ou exclusão de sócios, nos termos do nº2 do Artigo 13º;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da APTETI;
- l) Exercer o direito disciplinar, nos termos do artigo 13º.

ARTIGO 24º - Reuniões e deliberações

1. O Conselho Diretivo reunirá sempre que julgue necessário e que os interesses da APTETI o exijam, em média uma vez por mês, mediante convocatória e funciona logo que a maioria dos seus membros esteja presente.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 25º - Representação da Associação

A APTETI obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho Diretivo, sendo uma delas a do Presidente ou de quem o substituir no seu impedimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Relator, eleitos pelo período de dois anos.

ARTIGO 27º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da APTETI;
- b) Elaborar parecer sobre relatório e contas do Conselho Diretivo;
- c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da APTETI.

ARTIGO 28º - Reuniões e Deliberações

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue necessário e que os interesses da APTETI o exijam, pelo menos uma vez por ano, mediante convocatória e funciona logo que a maioria dos seus membros esteja presente.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÓNIO DA APTETI

ARTIGO 29º - Receitas

Constituem receitas da APTETI:

- a) As quotas e jóias pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) As receitas de vendas de publicações editadas ou distribuídas pela Associação;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação para reembolso das despesas com aqueles serviços efetuados;
- e) Os rendimentos provenientes das suas disponibilidades financeiras;
- f) Os produtos recebidos em contrapartida de atividades realizadas dentro do seu âmbito e dos seus fins (seminários, cursos, ações de formação e outras manifestações culturais);
- g) O produto líquido da venda de bens patrimoniais não indispensáveis ao normal funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30º - Foro

A APTETI fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo os foros das comarcas do Porto ou de Lisboa os únicos competentes para dirimir questões emergentes dos atos sociais.

ARTIGO 31º - Revisão dos Estatutos

A revisão dos Estatutos é da competência exclusiva da Assembleia Geral, carecendo de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efetivos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 32º - Dissolução

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral, em sessão extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da APTETI, nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.
2. Para o efeito do número anterior, a Assembleia Geral só poderá deliberar com voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados efetivos.

ARTIGO 33º - Liquidação do Património em caso de Dissolução

Em caso de dissolução e liquidação da APTETI e existindo património a liquidar, converterá este em favor dos sócios ativos, na proporção das quotas pagas.

ARTIGO 34º - Entrada em Vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e poderão ser reformulados sempre que a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim o delibere.

ARTIGO 35º - Omissões

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos Órgãos sociais da Associação, aplicar-se-ão as normas legais supletivas, designadamente os artigos cento e cinquenta e sete e cento e oitenta e quatro do Código Civil, e o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.